

PUBLICADO

Extrema, 16 / 07 / 24

LEI N.º 5.037

DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o valor global de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, para fomentar a participação dos esportistas abaixo relacionados na competição denominada **‘Campeonato Brasileiro de Karatê’**, nas categorias infantil e adulta:

I – Pietro Lopes Tressino, portador do RG n.º 60.***.***-0, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. ***.***.406-73, neste ato representado por sua genitora Sra. **Fernanda Cristina Anunciato Tressino**, portadora do RG n.º. ***.***.347, SSP/SP, inscrita no CPF n.º. ***.***.668-70, ambos residentes e domiciliados em Extrema – MG;

II – Nicolly Barros Mendonça, portadora do RG n.º 69.***.***-4, SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º. ***.***.175-51, neste ato representado por sua genitora Sra. **Luciana Barros Correia Mendonça**, portadora do RG n.º. ***.***.50, SSP/SE, inscrita no CPF n.º. ***.***.395-33, ambas residentes e domiciliadas em Extrema – MG;

III – Melissa Ferreira Rocha, portadora do RG n.º 58.***.***-2, SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º. ***.***.128-30, neste ato representado por seu genitor Sr. **Julio Cesar Tonante Rocha**, portador do RG n.º. ***.***.90, SSP/SP, inscrito no CPF n.º. ***.***.878-42, ambos residentes e domiciliados em Extrema – MG;

IV - Guilherme Teodózio Cirilo dos Santos portador do RG n.º 62.***.***-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. ***.***.456-18, neste ato representado

por sua genitora Sra. **Sueli Teodózio Cirilo dos Santos**, portadora do RG n°. ***.***.034-6, SSP/SP, inscrita no CPF n°. ***.***.728-99, ambos residentes e domiciliados em Extrema – MG.

Parágrafo único - O valor global previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento de inscrições, anuidade, taxas de arbitragem, transporte, hospedagem, alimentação e socorros emergenciais de todos os esportistas especificados nos incisos deste artigo.

Art. 2º - Os valores mencionados nesta Lei Municipal serão liberados em pagamento único, sob responsabilidade do Senhor **Edmundo Lopes da Silva**, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Extrema, MG.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela Gerência de Contabilidade/Tesouraria do Executivo Municipal, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada, contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário ou, caso emitido em data anterior, devendo guardar conexão com a participação dos esportistas nos campeonatos expressamente relacionados nos artigos 1º a 4º desta Lei.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento(s) de Arrecadação Municipal (DAM) específica(s), a ser(em) emitida(s) pela Gerência de Arrecadação Fazendária da municipalidade.

Art. 4º - Os recursos só poderão ser utilizados para as finalidades previstas na Lei, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -